



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2844/2009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 1514/2009, de 07 de outubro de 2009, que criou a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações que funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito, criado pela Lei nº 1513/2009, de 07 de outubro de 2009; e

CONSIDERANDO ainda, o art. 6º da Lei nº 1514/2009, de 07 de outubro de 2009;

DECRETA:

Artigo 1º: - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, conforme anexo integrante do presente Decreto.

Artigo 2º: - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2009.

Governo Municipal



Cândido Mota
Um novo caminho
Gestão 2009 - 2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

CAPÍTULO I - Introdução

Art. 1º: - De acordo com a competência que lhe atribui o inciso VI do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, estabelece as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 2º: - Da Natureza e Finalidade da JARI:

A JARI é um órgão Colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Cândido Mota, através da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 3º: - A JARI funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Cândido Mota, órgão subordinado a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Comércio, Indústria e Urbanismo.

CAPÍTULO II - Da Competência da JARI

Art. 4º: Compete à JARI:

- I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III - Da Composição da JARI

Art. 5º: - A JARI será composta por três membros titulares e três membros suplentes, observados os seguintes critérios para a sua composição:

- I - Um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade e seu respectivo suplente;
- II - Um representante servidor do órgão que impôs a penalidade e seu respectivo suplente;
- III - Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito e seu respectivo suplente;
- IV - O presidente poderá ser qualquer dos integrantes do Colegiado, cuja nomeação ficará a critério do Chefe do Poder Executivo;
- V - É vedado ao integrante da JARI, compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o Colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante este, injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, os representantes especificados no sub-item III serão substituídos por servidores públicos habilitados integrantes de órgão ou entidade distintos do que impôs a penalidade, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

CAPÍTULO IV - Dos Impedimentos

Art. 6º: - Ficam impedidos de comporem a JARI:

- I - Aqueles cuja idoneidade moral não seja ilibada;
- II - Existência de pontuação, caso seja condutor;
- III - Aqueles que exerçam diretamente a incumbência de Fiscalização de Trânsito.

CAPÍTULO V - Da Nomeação dos Integrantes da JARI

Art. 7º: - A nomeação dos integrantes da JARI, que funciona junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Cândido Mota, será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

CAPÍTULO VI - Do Mandato dos Integrantes da JARI

Art. 8º: - O mandato será de 01 (um) ano, permitida a sua recondução automática por períodos sucessivos, de acordo com as possibilidades dos membros integrantes, devendo ser renovado a cada novo mandato do Prefeito Municipal, e sempre que o Chefe do Poder Executivo Municipal entender necessário.

CAPÍTULO VII - Dos Deveres da JARI

Art. 9º: - São deveres dos membros da JARI:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do órgão;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do órgão;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, noções e questões de ordem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

- IV - Comparecer nas reuniões na hora e dia prefixados;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar às atas das reuniões da JARI;
- IX - Apresentar retificações sobre as atas;
- X - Justificar seu voto quando for o caso.

Art. 10: - Qualquer membro da JARI, deverá comunicar sua ausência à reunião com justificativa de 01 (um) dia antes da data de reunião.

Art. 11: - O mandato de membros da JARI, será de caráter honorífico e considerado serviço relevante ao Município.

Art. 12: - Os serviços administrativos e financeiros da JARI serão exercidos por servidor designado pelo Diretor Municipal de Trânsito e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões da JARI;
- II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - Preparar a pauta das reuniões;
- IV - Providenciar os serviços de datilografia, digitação e impressão;
- V - Providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- VI - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros da JARI;
- VIII - Registrar a frequência dos membros da JARI às reuniões;
- IX - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X - Distribuir aos membros da JARI as pautas das reuniões, os convites e comunicações, bem como os recursos, segundo orientações do Presidente.

Art. 13: - São Atribuições do Presidente:

- I - Convocar as reuniões da JARI dando ciência aos seus membros;
- II - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões;
- IV - Determinar a verificação da presença dos membros;
- V - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VI - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente como os demais membros;
- VII - Conceder a palavra aos membros da JARI, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- VIII - Colocar a matéria em discussão e votação;
- IX - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros quando omissos o regimento;
- XI - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos;
- XII - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem decididos nas reuniões;
- XIII - Agir em nome da JARI, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- XIV - Representar socialmente a JARI ou delegar poderes aos membros para que as façam;
- XV - Oficiar ao Prefeito quando da extinção de mandato de membro, para as providências cabíveis;
- XVI - Promover a execução dos serviços administrativos da JARI.

CAPÍTULO VIII – Das Reuniões da JARI

Art. 14: - As reuniões da JARI serão ordinárias, realizadas normalmente na SEDE do Departamento Municipal de Trânsito, na última semana de cada mês, em data e dia da semana a serem fixados pelo seu Presidente, podendo, entretanto, por ocasião de seu Presidente ou do Colegiado, se necessário serem realizadas quinzenalmente, podendo ainda ser alternado o dia e local, conforme o que for mais conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 15: - As reuniões somente serão realizadas com a presença de todos os seus membros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Se na hora do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardada durante 15 (quinze) minutos para a composição legal dos membros, esgotado este prazo, será convocada nova reunião no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16: - A convite do Presidente ou de qualquer membro do Colegiado, poderão tomar parte das reuniões, com direito de voz, mas sem direito de voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO IX - Da Ordem dos Trabalhos da JARI

Art. 17: - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Expediente;
- III - Comunicações do Presidente;
- IV - Ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros da JARI.

Art. 18: - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 19: - A ordem do dia corresponderá a discussão, bem como a execução das atribuições da JARI, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

Art. 20: - Os recursos apresentados à Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, serão distribuídos, alternadamente aos seus membros, como relatores, e salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação.

CAPÍTULO X - Das Discussões:

Art. 21: - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 22: - As matérias apresentadas durante ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro da JARI pedir vista da matéria em debate.

Art. 23: - Durante as discussões qualquer membro da JARI poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, ou normas expedidas pelo Presidente.

Art. 24: - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro da JARI, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO XI - Das Votações:

Art. 25: - Encerrada a discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 26: - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

Art. 27: - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente da JARI declarará quantos votaram favorável ou contra.

Art. 28: - Após a votação, cada membro irá descrever em impresso próprio da JARI, o seu manifesto favorável ou não ao recurso interposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente da JARI poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

CAPÍTULO XII - Das Decisões:

Art. 29: - Caberá ao Presidente o voto desempate no caso de empate nas decisões.

Art. 30: - As decisões da JARI serão registradas em ata.

Art. 31: - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente e membros da JARI e numeradas tipograficamente.

CAPÍTULO XIII - Das Disposições Finais

Art. 32: - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Regimento, credenciar-se no Conselho Estadual de Trânsito, segundo disposições estabelecidas por esse Conselho.

Art. 33: - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente da JARI.

Art. 34: - O presente Regimento entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO BUENO
PREFEITO MUNICIPAL